



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD nº 13337/2024

Cuida-se da aquisição de cafeteiras elétricas (cafeteira expresso automática multi pressão – item 1 e cafeteira elétrica tradicional em inox com jarra inox – item 2) e suas peças de reposição (filtro removível permanente para cafeteira elétrica – item 3 e jarra inox para cafeteira – item 4) para todas as unidades do TRT – 18ª Região.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração, por meio do Despacho nº 27/2024, entendeu que não há amparo legal para padronização com esteio unicamente nas razões apresentadas pelo gestor nos docs. 33 e 401. Não obstante, recomendou que, caso realmente seja conveniente a padronização para esse objeto, que seja observado o rito específico do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, de modo que sejam verificadas as diferentes soluções existentes e produzidas as justificativas técnicas e econômicas para amparar a escolha da Administração.

Instada, a Divisão de Material e Patrimônio manifestou-se sob doc. 432, abstendo-se de apresentar maiores justificativas e concordando com o prosseguimento da contratação.

Na sequência, realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio da aquisição é da ordem de R\$ 105.560,77 (cento e cinco mil quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), conforme quadro de doc. 456 (Estimativa nº 116/2024) e manifestação de doc. 457.

Pois bem.

Diante de todo o exposto, com esteio no Parecer nº 301/2024 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 427), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo** o Termo de Referência de doc. 418 e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655 /2023, **valido** a Estimativa nº 116/2024 (doc. 456) e **determino** a sua publicidade.

Assim, considerando que em sua manifestação prévia (doc. 404) restou reservado/adequado montante inferior ao valor médio estimado, **remetam-se** os autos novamente à Secretaria de Orçamento e Finanças para retificar/ratificar a informação relativa à disponibilidade orçamentária.

Havendo disponibilidade orçamentária, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **autorizo** a instauração de certame licitatório para aquisição objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo/item (conforme subitem 12.1 do termo de referência), em conformidade com o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 /2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015), a Lei n.º 14.133/1993 e a alínea “b” do art. 27 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Ademais, **determino** a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame em apreço, notadamente dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em Substituição